



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**DECRETO Nº 14/2024  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de União dos Palmares, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2024, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 5º da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que esta regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que esta regulamentação proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de União dos Palmares, através do fundo público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, Estado e União, bem como o recebimento de outras formas de contribuições altruístas, tais com legados, doações de bens móveis ou imóveis e aportes de entidades públicas nacionais ou internacionais, mediante termo de cooperação;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de União dos Palmares, instituído pela Lei Municipal nº 1.546, de 11 de janeiro de 2024, tem sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de União dos Palmares.

**§ 1º** As ações de que trata o *caput* tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

**§ 2º** Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento no âmbito da proteção social.



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa e aprovado na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 3º** Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculando-se ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, em relação ao Fundo:

- I - elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
- IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, relativas ao Fundo, assim como publicar no sítio oficial a prestação de contas sintética financeira anual do Fundo.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 5º** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, I, deste decreto;
- II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa proposta para o plano de aplicação dos recursos;



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

- III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
- IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa;
- VI - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas;
- VII - manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;
- VIII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- IX - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, financiados com recursos do Fundo; e
- X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

- I - contribuições de pessoas naturais e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II - dotações orçamentárias destinadas pelo Município de União dos Palmares;
- III - recursos oriundos do Estado e da União;
- IV - contribuições de organismos estrangeiros; e
- V - rendimentos de aplicações no mercado de capitais, observada a legislação pertinente.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas descritas no art. 6º.

**Parágrafo único.** Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura de União dos Palmares.



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 8º** A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 9º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**CAPÍTULO V**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 10** Em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 11** Nenhuma despesa será realizada sem a devida previsão orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei específica.

**Art. 12** A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; e
- II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.

**Art. 13** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo determinados neste decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

**Art. 15** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 16** A prestação de contas de que trata o art. 15 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Para administração dos recursos financeiros do Fundo, será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, sendo um governamental e outro não governamental, e 1 (um) representantes do Poder Público Municipal indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 18** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 11 de outubro de 2024.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
Prefeito